





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645 - 000
Francisco Santos – PI

Portaria nº 061/2023

Francisco Santos-PI, 28 de Setembro 2023.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que com base na Lei Municipal nº 275/2007, no Capítulo IV, Seção X do Estado dos Servidores Públicos Municipais, o requerente faz jus Licença Prêmio de 03 (meses).

Considerando o requerimento escrito de 28 de Setembro de 2023.

Art. 1º. - Conceder a Servidora Pública Municipal, LAUDIANE JESUS RODROGUES, Licença Prêmio pelo prazo de 03 meses (três meses); no período 02 de Outubro de 2023 á 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2°. – A presente portaria entre em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, 28 de Setembro de 2023.

Publicada, registrada e numerada esta portaria, sob o nº 61 (sessenta e um) em 28 (vinte e oito) de setembro de 2023.

Luis José de Barros Prefeito Municipal

## Id:07383A9EA494D470



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645 - 000
Francisco Santos – PI

Portaria nº 062/2023

Francisco Santos-PI, 28 de Setembro 2023.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que com base na Lei Municipal nº 275/2007, no Capítulo IV, Seção X do Estado dos Servidores Públicos Municipais, o requerente faz jus Licença Prêmio de 03 (meses).

Considerando o requerimento escrito de 28 de Setembro de 2023.

Art. 1°. - Conceder a Servidora Pública Municipal, **MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA VELOSO**, Licença Prêmio pelo prazo de 03 meses (três meses); no período 02 de Outubro de 2023 á 02 de Janeiro de 2024.

Art. 2°. – A presente portaria entre em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, 28 de Setembro de 2023.

Publicada, registrada e numerada esta portaria, sob o nº 62 (sessenta e dois) em 28 (vinte e oito) de setembro de 2023.

Luís José de Barros Prefeito Municipal

## Id:07383A9EA494D187



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ — PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, № 20 — CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI N° 075/2023

Dispõe sobre a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis

Doação (ITCMD), dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e MCMV RURAL, Programas Habitacionais do Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação (ITCMD) e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pela Entidade Organizadora, a transferência da Entidade Organizadora para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro benefíciário deverá cumprir as seguintes condições:

- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 02 (dois) salários-mínimos;
- I- Não possua outro imóvel no município de Jacobina do Piauí PI;

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidadania e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5° Esta lei tem seu embasamento no Programa Minha Casa, Minha Vida, linhas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR / Fundo de Desenvolvimento Social – FDS e Minha Casa, Minha Vida Rural, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE JACOBINA DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, 27 de setembro de 2023.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais